



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

09/02/23  
1589

### LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU sob imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

**§ 1º** - Entende-se como doenças graves as seguintes moléstias: câncer, AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, paralisia cerebral, autismo, paraplegia, tetraplegia, insuficiência renal crônica (em tratamento de hemodiálise) e outras em estágios terminais comprovadas por Laudo Médico.

**§ 2º** - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º** - A condição de portador de doença grave, incapacitante ou em estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante apresentação de Laudo Médico, avaliado por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

**Art. 3º** - Para ter direito a isenção o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

**I** – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside;

**II** – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

**III** – Documento de identificação do requerente Cédula de Registro de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

J  
Ala



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- IV –** Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
- Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
  - Estágio clínico atual;
  - Classificação Internacional da Doença (CID);
  - Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 4º** - A isenção de que trata a presente Lei, quando concedida, será válida por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerida, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser o requerido.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de março de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de março de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**